

À

ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

Referente: Concorrência Eletrônica nº 002/2026

Processo de Licitação nº 489/2026

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

O SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica municipal, regularmente instituída por meio da Lei Municipal nº 937, de 04 de agosto de 1971, inscrita no CNPJ nº 44.699.908/0001-00, com endereço na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, no Município de Araras-SP, CEP 13.603-027, neste ato representado pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 14.556 de 02 de abril de 2026, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** formulado pela empresa **ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, nos seguintes termos:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

A empresa **ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA** solicita esclarecimentos acerca:

1. A Administração considerou, na elaboração do orçamento de referência e da planilha estimativa do certame, os impactos decorrentes de eventuais alterações legislativas ou normativas relacionadas à jornada de trabalho e aos regimes de escala atualmente vigentes?
2. Caso ocorram alterações legais após a apresentação das propostas ou durante a execução contratual, que resultem em aumento comprovado dos custos de mão de obra, haverá previsão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável?
3. Quais premissas trabalhistas e de produtividade foram adotadas para a composição dos custos de pessoal que embasaram o orçamento estimado da contratação?

DA ANÁLISE

1. A Administração considerou, na elaboração do orçamento de referência e da planilha estimativa do certame, os impactos decorrentes de eventuais alterações legislativas ou normativas relacionadas à jornada de trabalho e aos regimes de escala atualmente vigentes?

O orçamento de referência foi elaborado com base na legislação trabalhista vigente à época de sua produção, em estrita observância ao princípio da legalidade e às diretrizes de orçamentação pública aplicáveis às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021. A data de elaboração dos documentos do

1
C
B
J
J

certame, não havia qualquer alteração legislativa ou normativa em vigor que modificasse os regimes de jornada de trabalho atualmente praticados.

Nesse sentido, é de se destacar que o próprio Edital, em seu item 3.2.1, estabelece que a proposta do licitante deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo — e não com base em normas futuras ou hipotéticas. Tal disposição do Edital confirma que a referência temporal correta para composição de custos trabalhistas é o ordenamento jurídico em vigor, não proposições legislativas ainda em tramitação.

A incorporação de impactos decorrentes de proposições legislativas sem força normativa vigente constituiria projeção especulativa incompatível com os parâmetros técnicos e jurídicos que regem a elaboração de orçamentos públicos, podendo inclusive ser questionada pelos órgãos de controle como superfaturamento estimativo. Portanto, não foram e não deveriam ter sido considerados tais impactos no orçamento de referência.

2. Caso ocorram alterações legais após a apresentação das propostas ou durante a execução contratual, que resultem em aumento comprovado dos custos de mão de obra, haverá previsão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável?

Sim. Caso ocorram alterações legislativas ou normativas após a apresentação das propostas ou durante a execução contratual, que resultem em aumento comprovado dos custos de mão de obra, estará assegurada à contratada a possibilidade de pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que tratam das hipóteses de alteração contratual por fatos supervenientes e imprevisíveis constitutivos de áleas econômicas extraordinárias.

Tal previsão encontra-se igualmente contemplada na Cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato (Anexo XIV do Edital), que expressamente remete aos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 para disciplinar as alterações contratuais, sendo esse o instrumento adequado para o eventual reconhecimento de fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

O reconhecimento de tal direito estará condicionado à comprovação objetiva do nexos causal entre a alteração normativa e o efetivo acréscimo de custos, bem como à observância dos procedimentos previstos no instrumento contratual.

3. Quais premissas trabalhistas e de produtividade foram adotadas para a composição dos custos de pessoal que embasaram o orçamento estimado da contratação?

Os custos de mão de obra que integram o orçamento estimado da contratação foram integralmente apurados a partir das composições de serviço constantes das tabelas de referência de preços públicas adotadas no certame, quais sejam: SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — IBGE/CEF, referência agosto/2025) e CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, Boletim nº 198), conforme indicado no cabeçalho da Planilha Orçamentária Referencial (Anexo IV do Edital). Não foram utilizadas composições próprias do orçamentista para os itens de mão de obra.

As referidas tabelas adotam como premissas os encargos sociais e trabalhistas vigentes, os pisos salariais das categorias profissionais pertinentes às convenções coletivas aplicáveis, e os índices de produtividade levantados metodologicamente pelas entidades responsáveis pela publicação. Tais premissas são públicas, auditáveis e estão disponíveis nos sítios oficiais do SINAPI (www.caixa.gov.br/sinapi) e da CDHU (www.cdhu.sp.gov.br).

DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Diante do exposto, a Comissão de Contratação recebe o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA** e presta os esclarecimentos acima, informando que permanecem inalteradas as disposições constantes do Edital e seus anexos.

Publique-se para conhecimento de todos os interessados.

Araras, 02 de junho de 2026



Caroline Cozza de Arruda

Membro da Comissão de Contratação



Carla Ricci Gomes Ferraz Alencar

Membro da Comissão de Contratação



Elizabeth C. B. Colombari

Membro da Comissão de Contratação



Lenita Maria Pereira

Membro da Comissão de Contratação



Simone Ap. B. de Andrade

Membro da Comissão de Contratação